

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
DIRETORIA GERAL

PROTOCOLO

Processo n.º 096/93 de 22 de junho de 1993

Interessado: Executivo Municipal

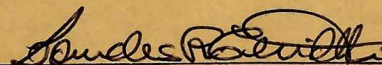
Localidade: Bento Gonçalves/RS

Assunto: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECI-
MENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto-de-Lei nº 35/93-Executivo de 21 de junho de 1993

Comissões de: Constituição e Justiça; AGRICULTURA, PECUÁRIA E VITIVINICUL
TURA.

Arquivado em: _____


Secretário Geral

Lei nº. 2.233



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 025/PGM - CMV

Bento Gonçalves, 21 de junho de 1993.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

096/93
PROTOCOLO

Senhor Presidente:

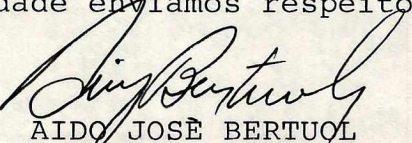
É com satisfação que encaminhamos a Vossa Excelência, para que submeta à apreciação dos nobres edis, o anexo projeto de lei nº 035/93, que "Cria o Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e dá outras providências".

Uma das metas do Plano de Governo da Administração Municipal é estabelecer uma política de desenvolvimento agrícola, auxiliando e incentivando nosso agricultor.

Neste sentido o Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento será um órgão consultivo, ligado à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, que contribuirá na execução de metas e programas, de forma organizada, ou vindo a todos os setores da comunidade envolvidos na área.

Por considerarmos a iniciativa importante para o desenvolvimento da agricultura e pecuária, solicitamos a apreciação desta matéria em REGIME DE URGÊNCIA, reiterando a aquiescência dos Senhores Vereadores, na certeza da aprovação deste projeto de lei.

Na oportunidade enviamos respeitosas saudações.


AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

VER. IVAR CASTAGNETTI

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....
Art. 5º - O mandato dos conselheiros terá a duração de 2 (dois) anos, podendo os mesmos serem reconduzidos ao cargo uma única vez.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento manterá estreito relacionamento com os demais Conselhos Municipais.

Art. 7º - O Conselho se reunirá ordinariamente a cada 60 dias ou extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 8º - O exercício do mandato de conselheiro será gratuito e tido como relevante serviço prestado à coletividade.

Art. 9º - O presidente, vice-presidente e secretário do Conselho serão escolhidos anualmente pelos demais membros, podendo serem reconduzidos aos cargos.

Art. 10 - O regimento interno do conselho será criado pelos seus membros.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e um dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e três.


AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

- I - Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- II - Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- III - escritório da EMATER local;
- IV - Inspetoria Veterinária;
- V - Escola Agrotécnica Federal Juscelino Kubiteschk de Oliveira;
- VI - EMBRAPA;
- VII - Cooperativa Vinícola Pompéia;
- VIII - Cooperativa Vinícola Aurora;
- IX - FERVI;
- X - Banco do Brasil S/A;
- XI - Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A;
- XII - Presidente da Associação de Produtores de Pêssego e Ameixa de Bento Gonçalves.

Parágrafo Primeiro - Cada uma das entidades indicará dois representantes, um titular e um suplente.

Parágrafo Segundo - A admissão de novos representantes estará condicionada a sua representatividade e a decisão do conselho.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento contará com órgãos de assessoramento direto denominados juntas.

Parágrafo Primeiro - Serão constituídas tantas juntas quantas forem necessárias, temporárias ou permanentes, para abranger as atividades do vários setores da produção primária.

Parágrafo Segundo - As atribuições das juntas serão definidas no regimento do Conselho.

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 35, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

APROVADO	
VOTAÇÃO: <i>Única (R.V.)</i>	
<i>por unanimidade</i>	
SALA DAS SESSÕES, ... / 06 / 93.	
DATA	
Vereador	Presidente

cria o Conselho Municipal de
de Agricultura, Pecuária e
Abastecimento e dá outras
providências.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Ben
to Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É criado o CONSELHO MUNICIPAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECI -
MENTO com a finalidade de integrar as ações do Poder Público com
as demais entidades ligadas ao setor de produção primária.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Agricultu-
ra, Pecuária e Abastecimento tem
por finalidade:

- manter estreito relacionamento com as autoridades encarrega -
das de coordenar e instituir programa;
- auxiliar e apoiar estes programas de produção agrícola, incre -
mentando novos cultivos sem descuidar os já existentes;
- debater e elaborar propostas de alternativas agropecuárias pa -
ra cada região do Município, de acordo com suas particularida -
des;
- colher e documentar dados de produção agropecuária e produti -
vidade no Município;
- coordenar e desenvolver um programa de uso adequado do solo;
- procurar meios de diminuir o crescente êxodo rural;

Art. 3º - O Conselho será constituído por
12 (doze) membros, representantes
do:

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 91/93
Processo nº 096/93

O Sr. Presidente da Câmara, encaminha para parecer desta AJU, projeto de lei de origem do Executivo, - que "Cria o Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária, e - Abastecimento e dá outras providências.

O projeto tem redação técnica adequada e estabelece a forma de criação do Conselho, suas finalidades, os membros que o compõe, bem como a duração do mandato dos conselheiros e a gratuidade de seu exercício.

Juridicamente, não vemos impedimento para aprovação do projeto "sub examen", porque atende a legislação vigente sobre a matéria.

Pela aprovação.

s.m.j. é o parecer

BENTO GONÇALVES, 22 de junho de 1993

Bel. CARLOS PERIZZOLO

Bel. JAIR BARUFFI

Bel. IDALINO CASAGRANDE

A COMISSÃO

Constituição e Justiça

SALA FERNANDO FERRARI - EM

22/06/93

Secretário Geral

Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: **096/93**

ASSUNTO: **Cria o conselho municipal de agricultura, pecuária e abastecimento e dá outras providências.**

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise do Processo Nº096/93, de origem Executiva, que "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", considerando que o mesmo atende à Ordem Legal e à Técnica Legislativa, são favoráveis a sua aprovação.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos vinte e dois do mês de junho de mil novecentos e noventa e três.

Mauro A. Villa
Ver. MAURO ANTONIO VILLA -Presidente

Ver. EUGÊNIO RIZZARDO -Membro

Alcindo Gabrielli
Ver. ALCINDO GABRIELLI -Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º:

ASSUNTO:

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

PARECER EM SEPARADO DO VEREADOR EUGÊNIO RIZ-
ZARDO.

O Vereador abaixo firmado, membro da Comissão Técnica de Constituição e Justiça após analisar o referido projeto que Cria o Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e dá outras providências, entende que o mesmo deva ser aprovado com a emenda apresenta pela Bancada do PPR, acrescentando um membro da Câmara Municipal de Vereadores.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos vinte e dois dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e três.

Vereador EUGÊNIO RIZZARDO
Membro

A COMISSÃO
Pecuária e Vitivinicultura

SALA FERNANDO FERRARI - EM

22/06/93

Secretário Geral



R.U.

FLS N.º

fl. 28

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 096/93

ASSUNTO: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTE-
CIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Agricultura, Pecuária e Vitivinicultura desta Casa Legislativa, procedeu a análise do processo nº 096/93, o qual CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, e a mesma é de parecer favorável a sua aprovação, com a emenda que contemple a participação neste Conselho, de um representante do Poder Legislativo, que certamente poderá dar sua efetiva contribuição no desenvolvimento dos trabalhos.

EMENDAS MODIFICATIVAS

O artigo

O artigo 3º passará a ter a seguinte redação:

" Art. 3º - O Conselho será constituído por 13 (treze) membros, representantes: "

dação:

O inciso XII do artigo 3º passará a ter a seguinte re-

" XII - Associação de Produtores de Pêssego e Ameixa de Bento Gonçalves. "

EMENDA ADITIVA

redação:

Inclua-se no artigo 3º, o inciso XIII, com a seguinte

" XIII - Poder Legislativo, através da Comissão Técnica Permanente de Agricultura, Pecuária e Vitivinicultura. "

SALA DAS SESSÕES, aos vinte e dois dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e três.

REJEITADO

VOTAÇÃO: Unícoa (R.U.)

por maioria (10x09)

SALA DAS SESSÕES, 22/06/93

DATA

Vereador Roberto Antonio Cainelli
Presidente

Vereador GILMAR DALLA COSTA

Vereador MÁRIO GABARDO

Vereador

Presidente